

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA -DTO

CAPÍTULO I

DA UNIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - O Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (DTO) é uma subunidade universitária do Centro de Ciências da Saúde para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal, criado em conformidade com a Portaria nº 0091/GR/82, deliberado pelo Conselho Universitário, processo nº 063233/80 e aprovado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 795/81.

Artigo 2º - O Departamento de Ginecologia e Obstetrícia definido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelo ensino, pesquisa e extensão na área pertinente.

Artigo 3º - O Departamento de Ginecologia e Obstetrícia tem os seguintes objetivos:

I – Participar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, voltados à formação de profissionais aptos ao exercício das profissões técnico-científicas, do formando egresso/médico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Devendo assim, estar capacitado para atuar em seus diferentes tipos de atenção.

II – Participar da formação de profissionais de outros cursos de graduação ou pós-graduação ministrando conteúdos relacionados a ginecologia e obstetrícia.

III – Promover o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão, em consonância das necessidades técnicas e científicas da formação que se propõe.

IV – Estender à comunidade as atividades de ensino e pesquisa que lhes são inerentes.

V – Promover e estimular o aperfeiçoamento e/ou capacitação do seu quadro docente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Artigo 4º - A Administração do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia se efetivará através de:

- I. Colegiado do Departamento,
- II. Chefia do Departamento;
- III. Subchefia do Departamento;
- IV. Coordenação de Ensino;

- V. Coordenação de Pesquisa;
- VI. Coordenação de Extensão;
- VII. Coordenação de Internato Médico;
- VIII. Coordenação de fases;
- IX. Supervisão de Apoio Administrativo.

Artigo 5º - Na organização Departamental, o Colegiado é o órgão supremo de deliberação, compondo-se:

- I. Do Chefe como Presidente;
- II. Do Subchefe como Vice-Presidente;
- III. Dos Professores Associados
- IV. Dos Professores Adjuntos;
- V. Dos Professores Assistentes;
- VI. Dos Professores Auxiliares;
- VII. Dos Professores Substitutos e Voluntários;
- VIII. Dos Representantes Discentes do curso de Graduação, indicados pela entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Conselho, para o mandato de 1 (um) ano permitida uma recondução;
- IX. De um representante dos Servidores Técnico-Administrativos, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - os representantes mencionados no item VIII terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Artigo 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerimento de pelo menos 50% mais um de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º – As reuniões serão marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º – Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 60% mais um dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas a partir da entrega do requerimento.

Artigo 7º - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

I - Para efeitos de quórum não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado. Fica facultada aos professores afastados a participação em reuniões do departamento, com direito a voz e a voto.

II - Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento o chefe poderá decidir *ad-referendum* do Departamento relativamente a assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado;

III - Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado;

IV - Em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade;

V - Nas faltas de impedimento, o Chefe do Departamento, como Presidente, do Colegiado, será substituído pelo Subchefe do Departamento;

VI - Aos integrantes do Colegiado do Departamento que deixarem de comparecer às reuniões por duas vezes consecutivas sem justa causa, o Chefe do Departamento aplicará as penas disciplinares de advertência e repreensão.

Artigo 8º - As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

I – A pauta das reuniões será estabelecida pelo Chefe do Departamento, ouvidas as solicitações dos seus membros;

II – A ordem do dia poderá ser invertida por solicitação de qualquer membro do Colegiado desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Artigo 9º - Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido da seguinte maneira:

I – Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;

II – A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta;

III – Quando a votação não for em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

Artigo 10º - Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

Artigo 11º - O regime de votação, quando votação em aberto, será conduzido da seguinte forma: o Chefe de Departamento solicitará a manifestação dos presentes, pelo alçamento do braço, primeiro dos que são a favor e depois dos que são contra. Os representantes não poderão se abster.

Artigo 12º - Compete ao Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia:

I – Elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

II – Eleger o Chefe e Subchefe.

III – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos.

IV – Aprovar o Plano de Trabalho de Departamento.

V – Ministras o ensino das disciplinas a ele pertinentes.

VI – Promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão.

VII – Apreçar a relocação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos em seu âmbito.

VIII – Promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário.

IX – Orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas.

X – Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições.

XI – Deliberar sobre os pedidos de afastamento de seus servidores docentes e técnico administrativos.

XII – Exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento.

§ 1º - As decisões do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no artigo 2º do Regimento da UFSC. Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir *ad-referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30(dias) dias.

§ 2º – Persistindo a inexistência de quórum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

XIII - Eleger por votação secreta o Chefe e Subchefe do Departamento dentre os professores da carreira do magistério; chefe e subchefe serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. - Em caso de vacância do cargo de Chefe ou Subchefe, antes da metade do mandato, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e o mandato do dirigente eleito deverá completar o período total do cargo vago.

§ 2º. Em caso de vacância ocorrer após a metade do mandato, um novo Subchefe será eleito pelo colegiado do departamento, para completar o mandato

XIV – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos estatuto e regimento da Universidade e regimento do Centro de Ciências da Saúde.

XV – Alterar o presente Regimento por voto de 75% de seus membros, a partir da proposta de 50% mais um de seus membros ou do seu Presidente.

XVI – Eleger em votação secreta, os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio. Os Supervisores de Laboratório serão escolhidos entre os professores de cada disciplina.

XVII – Eleger seus representantes nos Colegiados de cursos de Graduação e Pós-Graduação.

XVIII – Eleger competência no limite de suas atribuições.

XIX – Resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA CHEFIA E SUBCHEFIA

Artigo 13º - A Chefia do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia será exercida pelo Chefe que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Departamento.

Artigo 14º - Compete à Chefia do Departamento:

I – Submeter ao Colegiado do Departamento as normas de funcionamento.

II – Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento.

III – Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão e administrativo de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Departamento, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV – Submeter ao Colegiado do Departamento os Planos de Atividades das Disciplinas/Módulos elaboradas pelos docentes atendidas as diretrizes fixadas pelo Departamento e Coordenadoria do Curso de Graduação em Medicina e Núcleo Docente Estruturante.

V – Elaborar a escala de férias dos Professores e servidores.

VI – Fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e aluno.

VII – Fiscalizar o cumprimento das atividades e observância dos horários dos Servidores do Departamento.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento.

IX – Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições.

X – Encaminhar ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde proposições de aplicação de pena disciplinar.

XI – Propor a relocação, admissão ou afastamento dos professores e demais Servidores.

XII – Dirigir os serviços gerais da Secretaria do Departamento.

XII – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento.

XIII – Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

Parágrafo único: No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Subchefe de Departamento, assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes ao Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC, ou o mais idoso em caso de igualdade temporal.

Artigo 15º - A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas e impedimento e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

CAPÍTULO IV

DO COORDENAÇÃO DE ENSINO

Artigo 16º - A Coordenação de Ensino será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento.

Artigo 17º - Ao Coordenador de Ensino compete:

- I – Assessorar o Departamento de Ginecologia e Obstetrícia em assuntos de ensino.
- II – Representar e articular o Departamento junto à Coordenação de Ensino do CCS.
- III- Apreciar, e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas do Departamento.
- IV – Apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas do Departamento, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso de Medicina.
- V – Apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas do Departamento.
- VI – Elaborar relatório semestral das atividades didáticas desenvolvidas e remetê-las à Chefia nos prazos determinados.
- VII – Presidir a comissão para avaliação semestral dos planos de ensino, e acompanhar seu fiel cumprimento no decorrer do semestre.
- VIII – Servir de mediador e, quando necessário, apreciar e emitir parecer sobre assuntos didático-pedagógicos encaminhadas pelo Colegiado do Curso ao Departamento de Ginecologia e Obstetrícia.

CAPÍTULO V

COORDENADORIA DE PESQUISA

Artigo 18º - A Coordenação de Pesquisa será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, por um período de 2 (dois) anos renovado no período que a Chefia do Departamento.

Artigo 19º - Ao Coordenador de Pesquisa compete:

- I – Assessorar o Departamento de Ginecologia e Obstetrícia em assuntos de Pesquisa;
- II – Representar e articular o Departamento junto à Coordenadoria de Pesquisa do CCS.
- II – Orientar e assessorar o Departamento a proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projetos de pesquisa;

III – Acompanhar e manter cadastro das atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento DTO.

IV – Apresentar ao Departamento o relatório das atividades de pesquisa.

VI – Acompanhar o cumprimento dos projetos de pesquisa que constam no Plano de Trabalho Departamental, dando ciências do mesmo ao Colegiado do Departamento.

VII – Recomendar, aos Supervisores de laboratório, providências necessárias ao funcionamento dos laboratórios para atender as necessidades de pesquisa do Departamento.

VIII – Promover a publicação dos resultados das pesquisas, colaborando na busca de apoio financeiro, quando necessário à publicação.

IX – Manter contatos com outras Coordenadorias nas pesquisas em que o Departamento estiver envolvido.

CAPÍTULO VI

COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Artigo 20º - A Coordenadoria de Extensão será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia de Departamento.

Artigo 21º - Ao Coordenador de Extensão compete:

I – Assessorar o Departamento em assuntos de extensão;

II – Representar e articular o Departamento junto à Coordenação de Extensão do CCS.

II – Assessorar o Departamento na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projeto de extensão.

III – Promover a extensão direta das atividades de ensino, pesquisa e serviço do Departamento, junto à Comunidade.

IV – Acompanhar e manter cadastro das atividades de extensão desenvolvidas pelos professores do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão.

V – Assessorar na organização de cursos ou outras atividades de prestação de serviços comunitários.

VI – Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal do Departamento em programas de extensão e consultorias.

VII – Desenvolver a promoção do Departamento, de forma articulada com os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Estágio e Supervisor de laboratório mediante divulgação das capacitações do Departamento para prestações de serviços e consultorias.

CAPÍTULO VII

DO COORDENADOR DE INTERNATO MÉDICO OBRIGATÓRIO

Artigo 22º - A escolha dos Coordenadores de Internato Médico em Saúde da Mulher I (Maternidade do Hospital Universitário – HU/UFSC) e II (Maternidade Carmela Dutra – SES/SC) será feita através de votação em reunião ordinária de Colegiado do Departamento.

§ 1 - Poderão ser votados os professores do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia.

§ 2 – Será considerado Coordenador o candidato que receber maior número de votos.

§ 3 – O Coordenador terá mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VIII

SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 23º - O Supervisor de Apoio Administrativo (chefe de expediente) será um servidor da UFSC escolhido pela Chefia do Departamento com anuência do Diretor da Unidade para um mandato de 2 (dois) anos a ser renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento.

Artigo 24º - Ao Supervisor de Apoio Administrativo compete:

I – Providenciar a execução dos serviços de tramitação de expediente e similares.

II – Providenciar a redação de portarias, ofícios, memorandos e similares.

III – Providenciar e controlar a divulgação de atos administrativos por meios oficiais.

IV – Encarregar-se de recepção e atendimento de pessoal junto a Chefia do Departamento.

V – Executar os serviços complementares de administração de pessoal e material.

VI – Elaborar a agenda de trabalho do Colegiado do Departamento.

VII – Providenciar o tempo de convocação dos membros do Colegiado do Departamento para as reuniões ordinárias e extraordinárias, secretariar essas reuniões e lavrar as atas respectivas.

VIII – Controlar o retorno de informações solicitadas a outros órgãos de Universidade.

IX – Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do Departamento.

X – Manter atualizada a relação dos convênios em andamento que envolvem o Departamento.

XI – Manter atualizada a relação dos professores afastados bem como as informações sobre os motivos e tempo provável de afastamento.

XII – Providenciar as solicitações de material permanente e de consumo autorizadas pela Chefia e acompanhar a tramitação da mesma até a entrega do material ao destinatário.

XIII – Providenciar a solicitação e o recebimento de suprimentos de fundos bem como a prestação de contas dos mesmos.

XIV – Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º – A modificação do presente Regimento exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, em reunião especialmente convocada, cabendo aprovação final ao Conselho da Unidade (CCS/UFSC).

Artigo 26º – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia.

Artigo 27º – O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia e Conselho da Unidade (CCS/UFSC).

Artigo 28º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado no Colegiado do Departamento em 01 de dezembro de 2022.
Aprovado no Conselho do CCS/UFSC em 16 de fevereiro de 2023.

Florianópolis, 02 de março de 2023.

Profa. Maria Salete Medeiros Vieira
Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, CCS/UFSC
Gestão 2022-2023